LEI Nº 2.047, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Município de São Lourenço do Oeste a receber bens imóveis em doação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, os seguintes bens imóveis:

I - parte da chácara número 46 (quarenta e seis) com área de 954,01m² (novecentos e cinquenta e quatro vírgula zero um metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do Senhor Hary Pandini, localizado na zona urbana, neste Município de São Lourenço do Oeste - SC, conforme matrícula de nº 915, do Cartório de Registro de Imóveis local e memorial descritivo constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

II - parte da chácara nº 14 (quatorze) com área de 456,86m² (quatrocentos e cinquenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade dos Senhores Ivalino Guarnieri e Vanderlei Guarnieri, localizado na zona urbana, neste Município de São Lourenço do Oeste - SC, conforme matrícula nº 14.311, do Cartório de Registro de Imóveis local e memorial descritivo, constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

III - parte da chácara nº 14 (quatorze) com área de 1.423,50m² (um mil, quatrocentos e vinte e três vírgula cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade dos Senhores Ivalino Guarnieri e Vanderlei Guarnieri, localizado na zona urbana, neste Município de São Lourenço do Oeste - SC, conforme matrícula nº 14.311, do Cartório de Registro de Imóveis local e memorial descritivo, constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

§ 1º Os imóveis descritos no *caput* foram avaliados em R$ 171.700,00 (cento e setenta e um mil e setecentos reais), R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) e R$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), sucessivamente, conforme laudo de avaliação constante do Anexo III, desta Lei.

§ 2º Os bens imóveis, descritos nos inciso I, II e III do art. 1º desta Lei, serão destinados a compor, respectivamente, parte da rua Aldo Lemos, rua Frei Alfredo João Lazzarotto e Avenida Ernesto Beuter, localizadas na zona urbana deste Município de São Lourenço do Oeste, conforme termos de doação constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o registro dos bens, descrito no art. 1º desta Lei, para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos do orçamento municipal em execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de novembro de 2012.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei nº 2.047, de 20 de novembro de 2012)

MATRÍCULAS Nºs 915 e 14.311, DO C.R.I. DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de novembro de 2012.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO II

(Lei nº 2.047, de 20 de novembro de 2012)

MEMORIAIS DESCRITIVOS

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de novembro de 2012.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO III

(Lei nº 2.047, de 20 de novembro de 2012)

LAUDO DE AVALIAÇÃO

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de novembro de 2012.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO IV

(Lei nº 2.047, de 20 de novembro de 2012)

TERMOS DE DOAÇÃO

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de novembro de 2012.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal